

**CONTRATO 56/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 305/2021,
DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2021**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN E A "FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E JURÍDICA – FACMED. ONDE OS INTERESSADOS IRÃO CURSAR OS CURSO DE DIREITO E ENFERMAGEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TOCANTINS E O REPRESENTANTE DO IMOVEL SENHOR ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA O QUAL SE ORIGINOU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 305/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Valdemar Batista Nepomoceno**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 211.063.121-04, Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO:

CONTRATADO: ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF: 838.516.401-44 e RG. 075.195 SSP/TO, Residente domiciliado na Rua Salvador Borges, numero 81, vila Raimunda Rosa Ananás Tocantins filho dos falecidos senhor ELIAS GONÇALVES DE SOUSA E DONA MARIA RODRIGUES DE SOUSA:

RESPONSAVEL PELO USO E CONSERVAÇÃO DO PREDIO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS: Funcionarios do **DETRAN** e representante legal da empresa: **FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS E JURIDICAS FACMED EIRELI, "COLEGIO DUQUE DE CAXIAS,** INCRITO NO CNPJ: 10.609.475/0001-33, Com sede sito a AL ITAUBA, TO 404,KM 11, CEP: 77.960-000, BAIRRO ALTO BONITO, AUGUSTINOPOLIS TO, Representado neste ato pelo senhor NILTON ELIAS DE SOUSA, brasileiro, capaz, incrito no CPF: 007.698.657-80 e RG: 1.881.630 SSP/DF, fone para contato (61) 99655-7007 e (63) 3456-1630 e 3456-1225.

Tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo n. 305/2021, Dispensa de Licitação 38/2021, as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais egislação e normas aplicáveis, bemcomo nas seguintes Cláusulas e condições:

ANANÁS TO DUQUE DE CAXIAS, NUMERO 300, CEP: 77.890-000, CENTRO

1/10



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel amplo, arejado, climatizado conforme proposta de preço fica Situada na Rua Quintino Bocaiuva, numero 303, qd 0014, lote 0017, Centro, CEP: 77.890-000, Centro Ananás Tocantins com area total do terreno 195,65m², area de edificação 60.00 m², com os seguites itens de acordo com relatorio fotografico anexo ao termo de referencia

- **CORREDOR CENTRAL**
- **12 AR-CONDICIONADOS**
- **SALA 01, DISPONIBILIZA DE 34 CADEIRAS ESCOLARES, 02 MESAS PEQUENAS, 01 ARQUIVO DE AÇO E 01 EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO**
- **SALA 02, DISPONIBILIZA DE 02 CORTINAS DE JANELAS, 01 QUADRO BRANCO, 01 ARQUIVO DE AÇO, 02 FLIPES CHART'S, 28 CADEIRAS COM ALMOFADAS, 26 CADEIRAS SEM ALMOFADAS, 07 MESAS PEQUENAS, 01 PAINEL PARA ANÚNCIO E 01 EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO.**
- **SALA 03 DISPONIBILIZA DE 08 CADEIRAS COM ALMOFADAS, 05 CADEIRAS SEM ALMOFADAS, 01 CADEIRA GIRATÓRIA, 01 MESA PARA ESCRITÓRIO, 12 MESAS PEQUENAS, 01 CORTINA DE JANELA, 01 ESCADA, 01 QUADRO BRANCO E UM ARMÁRIO.**
- **DEPOSITO APROPRIADO PARA ARMAZENAR MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**
- **BANHEIROS MASCULINOS E FEMININO COM VASOS SANITARIOS E PIA E ESPELHO**
- **SALA DE ARQUIVO DISPONIBILIZA DE 01 MESA MÉDIA, 01 MESA DE ESCRITÓRIO, 05 CADEIRAS COM ALMOFADAS, 01 LONGARINA DE 03 LUGARES, 01 AR-CONDICIONADO E 01 EXTINTOR CONTRA INCÊNDIO**
- **UMA PIA E UM BEBEDORO**
- **COZINHA: 01 BALCÃO, 01 PIA, 01 ARMÁRIO DE MADEIRA, 01 FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS E FORNO, 01 PIA COM BALCÃO, 01 MESA DE CENTRO, 01 MESA PARA MICRO-ONDAS, 01 PRATELEIRA DE AÇO E 03 CADEIRAS.**
- **SALA 04 DISPONIBILIZA DE 16 CADEIRAS COM ALMOFADAS, 15 CADEIRAS SEM ALMOFADAS, 01 MESA DE ESCRITÓRIO, 01 QUADRO**

AMANDA DUQUE DE CAXIAS, NUMERO 300, CEP: 77.890-000, CENTRO

2/10



BRANCO E 01 CORTINA DE JANELA.

- SALA DE DIREÇÃO DISPONIBILIZA DE 01 CORTINA DE JANELA, 01 QUADRO BRANCO PEQUENO.

OBSERVAÇÃO: O REPRESENTANTE LEGAL DA “FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E JURÍDICA- FACMED”, SE RESPONSABILISA PELO USO E CONSERVAÇÃO DAS SALAS E MOVEIS E TODOS OS EQUIPAMENTO ACIMA CITADOS.

- ESCRITÓRIO DISPONIBILIZA DE 01 BALCÃO DE ATENDIMENTO C/ 4 LUGARES, 02 CORTINAS DE JANELA, 01 TV DE 32”, 01 BASTÃO DE CORTINA, 01 BALCÃO DE MÁRMORE, 01 MESA COM 6 CADEIRAS, 01 PRATELEIRA DE MADEIRA SIMPLES, 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO, 01 MESA DE ESCRITÓRIO E UMA CADEIRA SEM ENCOSTO, UMA MESA COM GAVETA-COFRE E UMA CADEIRA GIRATÓRIA, 01 COFRE, 01 BANHEIRO, 01 ARMÁRIO PEQUENO, 01 ARQUIVO DE AÇO DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DO DETRAN ZELA PELO USO E CONSERVAÇÃO DOS MOVEIS E SALAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DESTA ORGÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, levando em consideração que o preço esta compatível com o valor de mercado conforme consta nos autos do processo”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, “APENAS A DESPESA COM O ALUGUEL DO IMÓVEL:

- a) O responsável pela a fiscalização do contrato é o Servidor: Senhor WEMERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 003.587.571-26, nomeado através de portaria 81 de 18 de janeiro de 2021, ira acompanha a execução dos contratos e atas vinculadas a Prefeitura.
- b) Atos obrigatório sendo apresentar de todas as certidões de regularidade fiscais, trabalhista, tributária e recolhimento dos impostos se for conveniente referente a locação do imóvel (ISSQN, INSS, IMPOSTO DE RENDA E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTARIO SERÃO RETIDO NO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DESTA MUNICIPIO).



3.1 São obrigações: DO DETRAN e DA "FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E JURÍDICA- FACMED

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes

sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

3.1.2 São obrigações ainda;

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme relatório fotográfico, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando os responsáveis previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.
- c) materiais de limpeza, higienização e mão de obra com asg pela boa aparência do imóvel
- d) segurança ou guarda noturno e diário se houver necessidade

3.1.3 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

3.1.4 Após a assinatura do Contrato, o LOCADOR apresentará, para aprovação dos responsáveis pelo uso do prédio o representante do **DETRAN** e da "**FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E JURÍDICA- FACMED**", planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas;

3.1.5. Entregar cópia digital das plantas do imóvel (predial, elétrica, hidráulica, sistema digital e outras exigidas pela legislação);

3.1.6. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes



e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da universidade e detran;

3.1.7. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura do inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelos usuarios do predio sendo os responsaveis do **DETRAN** e DA "**FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E JURÍDICA- FACMED**

3.1.8. Os responsaveis pelo predio e equipamentos deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;

3.1.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.12. Auxiliar os responsaveis pela utilização do predio na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.13. Fornecer aos responsaveis pela utilização do predio recibo discriminandoas importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.14. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.15. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

3.1.16. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

3.1.17. Pagar a recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da empresa que ira utilizar o predio, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel.

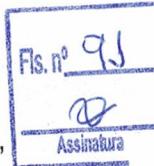
3.1.18. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

3.1.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação(habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

3.1.20. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros eo pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.21. Infomar à quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive





com apresentação da documentação correspondente;

3.1.22. Ainda São obrigações dos usuarios do Predio:

3.1.23. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo comose seu fosse;

3.1.24. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoriaos eventuais defeitos existentes;

3.1.25. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.26. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.27. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.28. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.29. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimentoprévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portase interruptores.

3.1.30. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bemcomo qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

3.1.31. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

3.1.32. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

3.1.33. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

3.1.34. Atestar as notas fiscais/fatura\$, por meio de servidor (es) competente(s)para tal;

3.1.35. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

4. CLÁUSULA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



4.1.1. Aos responsáveis pelo uso do prédio o representante do **DETRAN** e DA **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E JURÍDICA- FACMED**, fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor total estimado para esta locação e 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), parcelado em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme proposta de preço, do proprietário que atendeu os requisitos básicos do imóvel solicitado.

6. CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

6.1 O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

...**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7.0 DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

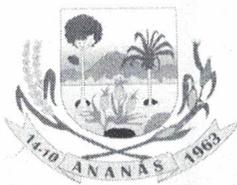
7.2 Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.0 . DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (05) cinco meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

9.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AMENAS TOQUE DE CAXIAS, NUMERO 300, CEP: 77.890-000, CENTRO



9.1 A locação do imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração sendo indispensável para o funcionamento do Detran e FABIC.

9.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

9.3 Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	03	04.122.0052.2005	3.3.90.36	36	0010.00.000
----	----	------------------	-----------	----	-------------

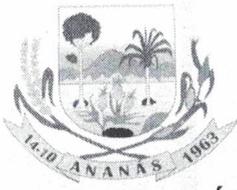
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ananás, com exclusão de qualquer outro,



por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS 29 DE JULHO DE 2021

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA
CONTRATADO

FACULDADE DE CIENCIAS MÉDICAS E JURÍDICA- FACMED CNPJ:
10.609.475/0001-33

Responsáveis pelo uso e conservação do imóvel, moveis e equipamento

DETRAN

Responsáveis pelo uso e conservação do imóvel, moveis e equipamento

TESTEMUNDA 01
CPF:

TESTEMUNHA 02
CPF: